

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019**  
**PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**  
**CAMINHÃO MUNCK**

O **Prefeito Municipal de ESPERANÇA DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, comunica a Dispensa de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, considerando as argumentações abaixo, ao final, RESOLVE:

♦ **OBJETO**

Contratação de Empresa para prestação de serviços de até 50 (cinquenta) horas de Caminhão Munck, para instalação de enfeites natalinos no perímetro urbano, incluindo o caminhão e motorista, de acordo com o solicitado através do Memorando nº 717/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, protocolado sob o nº 1878/2019.

**1.1-** A Secretaria Municipal de Obras Trânsito e Viação será responsável pelo controle das horas trabalhadas, mediante demonstrativo devidamente assinado pelo servidor responsável.

**1.2 -** A empresa CONTRATADA para a referida prestação dos serviços, deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, equipamentos de conformidade com o que determina no edital, em boas condições, para o bom andamento dos serviços, sendo sob sua responsabilidade a manutenção do mesmo bem como a operação deste.

♦ **FORMA DE ATUAÇÃO**

Prestação de serviços de Caminhão Munck, **no valor máximo de R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais) por hora trabalhada, nos termos do objeto do presente edital de dispensa.**

♦ **DAS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO**

- 1) Considerando a necessidade da contratação dos serviços, para instalação dos enfeites natalinos, haja vista a proximidade do natal;
- 2) Considerando que não possuímos equipamento para a realização dos serviços.
- 3) Considerando que os valores estão de acordo com a realidade de mercado, conforme pesquisas de preço anexo ao presente processo, bem como considerando que este valor já foi pago em processo licitatório no exercício de 2017.
- 4) Considerando a previsão legal constante no Artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

♦ **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO**

Importa ver que a empresa contratada possui os devidos registros legais e está apta a realização do objeto nos termos de sua capacidade.

♦ **DOS ITENS E PREÇOS A SEREM PRATICADOS**

**RELATIVO AO PREÇO DOS SERVIÇOS PRESTADOS** – Pelo ajuste prévio contratual o contratado receberá a importância líquida e certa de acordo com o orçamento apresentado, cabendo apenas os descontos legais relativos a prestação dos serviços, nos termos do presente processo.

♦ **DA BASE LEGAL JURÍDICA PARA A CONTRATAÇÃO**

Nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, artigo 24, inciso II, torna-se dispensável a licitação, considerados as justificações apresentadas e os termos legais previstos no referido artigo.

♦ **DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

Dever-se-á exigir da empresa contratada: 1) Documentos relativos à capacitação jurídica; 2) Representação; 3) Negativas com órgãos públicos nos termos dos procedimentos similares, a qual deverá apresentar em envelope separado, os documentos abaixo descritos, sob pena de desclassificação da mesma, caso não apresentar a documentação:

- a) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal e c/INSS *ou nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/14*;
- b) Certidão Negativa de Débitos c/FGTS
- b) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal e Estadual;
- c) Cópia do Contrato Social e última alteração;
- e) Registro do CNPJ.
- f) Prova de regularidade trabalhista através de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

♦ **DA DECISÃO CONCLUSIVA**

ANTE o teor de todos os itens supra-elencados, aliadas qualificação e capacitação jurídica, idoneidade financeira da empresa e sócios já delineadas, declaro a dispensa de licitação para a Contratação de empresa, para realização dos serviços de caminhão munck, nos termos da minuta em anexo.

Por tais argumentos e análises legais, com os quais considero pressuposto da existência da necessária moralidade do agente público no ato discricionário para regular na aferição da justa notoriedade singular, aceitável para declarar a evidente inviabilidade de competição

Esperança do Sul /RS., 21 de Novembro de 2019.

**MOISES ALFREDO LEUDUR**  
**Prefeito Municipal**

**Bel. MARCELO CARDOSO TRINDADE**  
**Assessor Jurídico**

**ALGIRO BIBERG DO NASCIMENTO**  
**Sec. de Administração, Planejamento e Turismo**